



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI COMPLEMENTAR N° 45 DE 11 DE JUNHO DE 2024

PUBLICADO EM:

11 / 06 / 2024

PACO MUNICIPAL

Paraná

RESPONSÁVEL

"ESTABELECE O MAPA OFICIAL DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS, DO DISTRITO DO TABOÃO E DO Povoado DA FAZENDA DO ADOLFO, ESTABELECE A DENOMINAÇÃO DOS BAIRROS, RUAS, TRAVESSAS E LOGRADOUROS. RATIFICA A PROIBIÇÃO DE ALTERAÇÃO DE NOMES DAS RUAS, PRAÇAS, PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS, no uso das atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido como oficiais os presentes mapas em anexo.

Art. 2º. Ficam dadas as devidas denominações aos bairros, ruas, travessas e logradouros da cidade de Bom Jardim de Minas, do Distrito do Taboão e do Povoado da Fazenda do Adolfo, conforme o mapa em anexo.

Art. 3º. Ratifica a Lei complementar 40 de 25 de setembro de 2023, proibindo a alteração dos nomes das ruas, praças, prédios e espaços públicos do Município de Bom Jardim de Minas.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições sobre bairros, ruas, travessas e logradouros que estejam contrárias ao mapa em anexo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 10 de junho de 2024.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal